



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/120 (AUT-TV)

Revogação da autorização para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas serviço de programas televisivo temático infantil e juvenil, de cobertura internacional e de acesso não condicionado com assinatura, denominado Txillo

Lisboa
2 de abril de 2025

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/120 (AUT-TV)

Assunto: Revogação da autorização para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático infantil e juvenil, de cobertura internacional e de acesso não condicionado com assinatura, denominado Txillo

1. Requerimento

- 1.1. O operador SIC- Sociedade Independente de Comunicação, S.A., detém a autorização para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas infantil e juvenil, de cobertura internacional e de acesso não condicionado com assinatura, denominado Txillo, pela Deliberação 155/AUT-TV/2014, de 29 de outubro.
- 1.2. Cumpre referir que o serviço de programas em apreço foi autorizado, inicialmente, para um serviço com a denominação de *DStv Kids*, tendo o operador solicitado a 26 de novembro do mesmo ano da autorização (2014), a alteração da denominação para Txillo.
- 1.3. No âmbito do procedimento da avaliação intercalar da autorização do serviço de programas Txillo, nos termos dos artigos 23.º e 97.º n.º 3 da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, a ERC verificou que o referido serviço se encontra sem emissão desde 31 de março de 2024, não tendo a esta cessação das emissões correspondido uma comunicação a esta Entidade.
- 1.4. Por este motivo, a ERC solicitou esclarecimentos ao operador SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A., através de ofício com a referência SAI-ERC/2025/1529 enviado a 3 de março de 2025.
- 1.5. O operador respondeu, via eletrónica, a 12 de março de 2025, informando que a emissão do serviço de programas Txillo foi inicialmente suspensa, tendo em vista encontrar uma nova parceria de distribuição em Angola e Moçambique. Todavia,

apesar dos esforços para retomar a transmissão até ao final de 2024, tal não se afigurou possível.

1.6. Pelo que antecede, o operador anuncia a cessação da emissão do serviço de programas Txillo, com os efeitos que daí sejam decorrentes, sem prejuízo da possibilidade da respetiva autorização vir a ser novamente requerida.

2. Fundamentação da decisão

Nestes termos,

2.1. Dado que as emissões do serviço de programas Txillo cessaram a 31 de março de 2024;

2.2. Que o termo da emissão foi confirmado pelo operador a esta Entidade Reguladora, anunciando que não se perfila outra solução que não comunicar a cessação do serviço de programas em apreço, sem prejuízo de requererem no futuro nova autorização;

2.3. Tendo em conta que compete à ERC atribuir, renovar, alterar ou revogar as licenças e autorizações para a atividade de televisão, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido;

2.4. Ponderando que a revogação da autorização em causa não afeta os interesses do seu titular, porquanto a cessação das emissões do serviço de programas Txillo e a comunicação da situação a esta Entidade Reguladora denuncia, manifestamente, a vontade de pôr termo à atividade televisiva exercida ao abrigo da respetiva autorização.

2.5. Ante a solicitação apresentada, assim como os factos que tiveram origem em tais decisões e consequentes resultados jurisdicionais, verifica-se não existirem motivos para diligências complementares.

3. Deliberação

Tudo visto, o Conselho Regulador da ERC delibera:

- i) Declarar extinta a autorização concedida à SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A., para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas infantil e juvenil, de cobertura internacional e de acesso

não condicionado com assinatura, denominado Txillo, pela Deliberação 155/AUT-TV/2014, de 29 de outubro, no exercício da competência prevista no artigo 24.º, n.º 3, al. f), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 18.º, n.º 1, e 24º, n.º 3, da LTSAP.

- ii) Determinar o cancelamento oficioso da mesma autorização, nos termos conjugados dos artigos 32º e 33.º-A do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de julho, na sua redação atual.

Lisboa, 2 de abril de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola